LEI Nº 1.084
de 13 de novembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão realizada no dia 08/11/2001, aprovou e eu prefeito municipal, promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área de Educação.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução de convênios referidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 13 de novembro de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo